



**Município de
Boa Esperança do Iguaçu**
Estado do Paraná



LEI Nº 273, DE 09 DE ABRIL DE 2014

Altera a Lei nº 143/2011, que institui a política dos Direitos da Criança e do Adolescente, Fundo Municipal, Conselho Tutelar de Boa Esperança do Iguaçu e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, **Claudemir Freitas**, Prefeito de Boa Esperança do Iguaçu - Paraná, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Inclui o inciso IV no Art. 5º, da Lei nº 143/2011, com a seguinte redação:

“IV – Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.”

Art. 2º - Altera a redação da alínea “c”, do inciso I e do § 1º do Art. 9º da Lei nº 143/2011, que passam ter a seguinte redação:

“c) 01 representante do Departamento de Educação e Cultura.”

“§ 1º - Os Conselheiros representantes do Poder Público será designados por Decreto do Chefe do Poder Executivo, dentre pessoas com poderes de decisão no âmbito do respectivo Departamento ou Secretaria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua posse.”

Art. 3º - Inclui os §§ 1º e 2º e altera a redação do Art. 26 da Lei nº 143/2011, que passa ter a seguinte redação:

“Art. 26 – Fica mantido o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto de 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) suplentes, para mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha.

§ 1º O Processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

§ 2º A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.”

Art. 4º - Altera e inclui a redação do Art. 28 da Lei nº 143/2011, que passa ter a seguinte redação:

“Art. 28º - O Conselho Tutelar funcionará em local cedido pelo Município, obedecendo ao mesmo horário das repartições públicas municipal, com no mínimo 4 (quatro) conselheiros por expediente e haverá atendimento de plantão, no período noturno, feriados e finais de semana. O Conselheiro que estiver de plantão ficará de sobreaviso, na forma estabelecida no Regimento Interno.



**Município de
Boa Esperança do Iguaçu**
Estado do Paraná



Parágrafo Único – No que se refere ao número de conselheiros tutelares por expediente, disposto neste artigo, vigorará no próximo mandato do Conselho Tutelar.”

Art. 5º - Altera a redação do Art. 46 da Lei nº 143/2011, que passa ter a seguinte redação:

“Art. 46 – Serão eleitos 05 (cinco) conselheiros tutelares e respectivos suplentes, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução para o período subsequente, submetendo-se a nova eleição.”

Art. 6º - Altera a redação do Art. 62 da Lei nº 143/2011, que passa ter a seguinte redação:

“Art. 62 – As entidades não governamentais, serão escolhidas em fórum próprio, convocados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, obedecidas as diretrizes emanadas do CONANDA ou CEDCA.”

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se demais disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de Boa Esperança do Iguaçu - PR, aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil e quatorze.

Claudemir Freitas
Prefeito

Registre-se; Publique-se;
Cumpra-se.

Antonio Bianchini
Secretário de Governo